



LEI COMPLEMENTAR Nº 107 / 09

Dá nova redação ao artigo 85 da Lei n.º 2093/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura e Câmara Municipal de Chavantes) e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15 de Junho de 2009 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º O artigo 85 da Lei n.º 2093/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Prefeitura e Câmara Municipal de Chavantes passa a ter a seguinte e nova redação:

Artigo 1º - À funcionária gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente lei complementar, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 11.770, de 09 de Setembro de 2008 e outras disposições legais.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Chavantes, 22 de Junho de 2009.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado